

CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, natural da freguesia [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED], Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **HUGO MIGUEL RAMOS SOUSA**, natural da freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente em [REDACTED], na qualidade de Gerente, em representação da sociedade por quotas, denominada **HMS SPORTS CONSULTING, LDA.**, com sede na Rua Principal, n.º 63, Bairro da Mina em São Domingos de Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 508383528, com o capital social de EUR: 5.000,00 (cinco mil euros), qualidade e poderes bastantes para o presente acto, conforme resulta da consulta efectuada hoje 10 de Março de 2025, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão se arquiva junto ao processo do procedimento. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de consulta prévia e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados de 14 e 27 de Fevereiro de 2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objecto



CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

O presente contrato tem por objecto principal a "**Prestação de serviços de organização do evento "Meia Maratona Rainha D. Leonor**", a realizar nos dias 14 e 15 de Junho de 2025, de acordo com as condições técnicas constantes na parte II - cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) A rectificação ao caderno de encargos, cláusulas técnicas – parte II do caderno de encargos, aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 19 de Fevereiro de 2025, comunicada aos interessados e disponibilizada junto às peças do procedimento na plataforma de contratação pública www.vortal.biz na mesma data; -----
 - b) O caderno de encargos; -----
 - c) A proposta adjudicada. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, o _____

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços



CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na proposta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com as especificações técnicas anexas ao caderno de encargos. -----

b) Obrigação de prestação dos serviços nos termos constantes das especificações técnicas do caderno de encargos. -----

c) Obrigação da prestação dos serviços em conformidade com os termos contratuais; -----

d) Obrigação de conformidade e garantia técnica dos serviços. -----

e) Os meios humanos a afectar à prestação dos serviços devem ser qualificados, com experiência profissional relevante, nas áreas de intervenção objecto do presente procedimento. -----

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade; -----

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha; -----

h) Comunicar à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados; -----

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial; -----

CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

j) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos por parte do Município; -----

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços tem início na data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 20 de Junho de 2025. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **EUR: 31.787,50 (trinta e um mil setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, sendo o montante de EUR: 30.787,50 referente à prestação dos serviços e o montante máximo estimado de EUR: 1.000,00 referente a comissões sobre transações. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caldas da Rainha, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento



CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 - Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso na conclusão dos serviços. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de cento e vinte dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----



CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 11.ª. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CONTRATO N.º 26/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA MARATONA RAINHA D. LEONOR"

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

O segundo outorgante em nome da sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de Fevereiro de 2025, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **59615/2025**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2025 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/07.01.03.04 – Câmara Municipal / Outros Trabalhos especializados. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes. -----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

CONTRATO N.º 26/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "MEIA
MARATONA RAINHA D. LEONOR"**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

O PRIMEIRO OUTORGANTE [Assinatura
Qualificada] Joaquim Beato Caetano

O SEGUNDO OUTORGANTE Assinado por: Hugo Miguel Ramos
Sousa
